

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação de Imóvel Nº 511/2013 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa MHS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

De um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público no CGC/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Tenente Camargo, nº 2173, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do RG sob o nº 3299859-3 e CPF nº 589.090.799-91, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado a empresa MHS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.679.919/0001-00, com sede na rua MINAS GERIAS, 844 - CEP: 85601060 – bairro NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade FRANCISCO BELTRAO/PR, doravante designada LOCADORA, firmam o presente contrato de locação, nos termos a seguir, em decorrência da dispensa de licitação nº 073/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A LOCADORA é proprietária do imóvel composto por casa de 307,00m², localizada na rua Minas Gerais, nº 844, sobre o lote nº 05, da quadra nº 199, quadra 199 – lote 05, matrícula 21.652, destinado a instalação do CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência da presente locação é de 12(doze) meses, a partir de 1º de agosto de 2013 e até 31 de julho de 2014, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando R\$ 28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo interesse na renovação do prazo do contrato após decorridos 12 meses, o valor da locação poderá atualizado de acordo com a variação do IGPM ou por qualquer outro índice oficial que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO:

O LOCATÁRIO é responsável pela conservação do imóvel durante o tempo da locação, e no término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições do momento da locação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O LOCATÁRIO não poderá efetuar qualquer modificação que descaracterize o imóvel, sem a prévia anuência do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos próprios do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
3490	08.006.10.301.10012-060	303	3.3.90.39.10.00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica Eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir as dúvidas oriundas deste termo.

E por estar as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de agosto de 2013.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MHS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CONTRATADA
IVAN JOSÉ MARCON
CPF 580.894.039-72
RG 4.098.619-SSP

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER